



PÚBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 2604 DE 12/12/2016

#### **DECRETO Nº 1.612/2016**

Dispõe sobre o acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura do Município de Maringá através da utilização de senha de segurança ou de certificado digital.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

#### **D E C R E T A:**

#### **DO ACESSO AOS SISTEMAS**

**Art. 1º.** O acesso aos sistemas informatizados da Prefeitura do Município de Maringá, que contenham dados cadastrais, fiscais e tributários de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança, denominada Senha Web, ou de Certificado Digital.

**Art. 2º.** Através do acesso identificado, o contribuinte ou usuário poderá confessar, transigir, desistir, fazer acordos, parcelar débitos, requerer licenças, dar ciência em intimações, notificações e lançamentos, cumprir obrigações fiscais, efetuar consultas de seu interesse, enfim, praticar todos os atos que venham a ser disponibilizados eletronicamente, sobre qualquer cadastro municipal vinculado ao Município de Maringá, com os efeitos jurídicos e fiscais previstos na Legislação.

**Parágrafo único.** Os serviços oferecidos nos sistemas informatizados da Prefeitura serão disponibilizados a cada contribuinte/usuário levando-se em consideração o tipo de usuário cadastrado.

#### **DA SENHA WEB**

**Art. 3º.** A Senha Web representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, é intransferível e será composta de dígitos de sua escolha, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

**Parágrafo único.** O acesso (*login*) através de certificado digital dispensa o cadastramento e a utilização de Senha Web.

**Art. 4º.** Será cadastrada apenas uma única senha para cada número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro de Pessoa Física – CPF.



**Art. 5º.** O usuário deverá efetuar o cadastramento da senha (*conta*), por meio da internet no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>, mediante o preenchimento dos dados requisitados.

**§ 1º.** Ao final do cadastramento o sistema enviará uma mensagem ao e-mail informado, contendo um link para acesso e confirmação do pedido de senha (*conta*).

**§ 2º.** Após a confirmação o sistema requisitará o primeiro acesso (*login*) para validação do usuário e o preenchimento das demais informações necessárias para completar o cadastramento, e sendo o caso, escolha do(s) módulo(s) que deseja utilizar.

**Art. 6º.** Para validação de usuário pessoa física com cadastro no Município, será requisitado no primeiro acesso (*login*) que responda as perguntas de segurança relativas ao imóvel de que é proprietário no Município de Maringá.

**§ 1º.** Caso não consiga responder corretamente as perguntas de segurança, a validação do usuário se dará de forma presencial, mediante apresentação dos documentos que o identifiquem, ou do seu representante legal, quando for o caso.

**§ 2º.** Ao usuário pessoa física sem cadastro no Município, não será exigido a validação.

**Art. 7º.** Para validação de usuário pessoa jurídica, deverá ser informado no primeiro acesso (*login*) o código validador, que consta no Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura, e a senha cadastrada.

**Art. 8º.** No caso de perda ou esquecimento da Senha Web, o usuário deverá redefinir a senha, no endereço eletrônico <https://isse.maringa.pr.gov.br>.

**§ 1º.** Ao preencher o CPF ou CNPJ, o sistema enviará uma mensagem ao e-mail informado, contendo um link para acesso e cadastro de uma nova senha.

**§ 2º.** Caso tenha problemas em acessar o e-mail de recuperação, a redefinição da senha se dará de forma presencial, mediante apresentação de documentos que identifiquem o usuário e seu representante legal, quando for o caso, e o qualifiquem ao tipo de usuário pretendido.

## DO CERTIFICADO DIGITAL

**Art. 9º.** O certificado digital é o documento eletrônico emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, e representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único.** O certificado digital deverá ser dos tipos A1 ou A3 e conter o número de inscrição no CNPJ quando pessoa jurídica ou CPF quando for pessoa física.



**Art. 10º.** O acesso aos módulos específicos para profissionais ou empresas da área de Engenharia, Arquitetura, Técnico em Edificação ou Contabilidade, ocorrerá exclusivamente através de Certificado Digital.

### **DA CIÊNCIA EM DOCUMENTOS FISCAIS**

**Art. 11º.** O Fisco Municipal encaminhará eletronicamente ao contribuinte intimações, notificações, lançamentos e avisos de ordem fiscal e tributário, que serão automaticamente visualizados e cientificados pelo usuário que estiver acessando o sistema de seu interesse.

**§ 1º.** Em razão do acesso aos sistema informatizados ser realizado por meio de Senha Web ou Certificado Digital, considerar-se-á aceito todos os documentos enviados eletronicamente, com os efeitos jurídicos e fiscais previstos na legislação.

**§ 2º.** Será considerado recebido todo e qualquer documento enviado eletronicamente no dia em que o usuário responsável acessar o sistema.

**§ 3º.** Na falta de acesso ao sistema, o documento enviado eletronicamente será considerado recebido no 7º dia do seu envio, contados do primeiro dia útil seguinte.

**§ 4º.** Caso as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores ocorram em sábado, domingo ou feriado, a comunicação será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente.

### **DOS ATOS DO CONTADOR**

**Art. 12º.** O contador terá acesso às informações fiscais das empresas pelas quais é responsável e praticará todos os atos disponibilizados, com os efeitos jurídicos e fiscais previstos na legislação.

**Parágrafo único.** O contabilista deverá manter sob sua guarda o instrumento de procuração em que o titular da empresa lhe tenha outorgado poderes de representação, com firma reconhecida, e deverá apresentá-lo ao Município quando solicitado.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2303/2014.

**Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 09 de dezembro de 2016.**

**CARLOS ROBERTO PUPIN**  
Prefeito



**JOSÉ LUIZ BOVO**  
**Secretário Municipal de Gestão**